

A estudante de Direito Clarice Lispector: O direito ao grito em tempos de pandemia¹

La estudiante de derecho Clarice Lispector: lo derecho al grito en tiempos de pandemia

The law student Clarice Lispector: The right of scream in pandemic times

Bárbara Artuzo Simabuco²

Edgar César Nolasco³

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo relacionar a persona de Clarice Lispector voltada ao Direito bem como o direito ao grito, reivindicado em *A hora da estrela* (1977) com o atual contexto social vivenciado pelo Brasil. Para tal, com o intuito de melhor entender tal faceta da intelectual e desenvolver a relação pretendida, nos valeremos de uma epistemologia de caráter biográfico-fronteiriça (NOLASCO, 2015) além dos preceitos da crítica biográfica (SOUZA, 2011). Além disso, nos valeremos de teóricos e biógrafos tais quais: Edgar César Nolasco (2015); Eneida Maria de Souza (2011); Carlos Vinícius da Silva Figueiredo (2013); Walter Mignolo (2003); Hugo Achugar (2005) e Nádia Batella Gotlib (1995). Algumas das obras utilizadas, dentre outras mais, são: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS* (2015); *Janelas indiscretas* (2011); *O direito ao grito: a hora do intelectual subalterno* (2013); *Histórias locais/Projetos globais* (2003); *Planetas sem boca* (2005) e *Uma vida que se conta*: Clarice Lispector (1995).

Palavras-Chave: Clarice Lispector; Crítica Biográfica Fronteiriça; Direito; *A hora da estrela*.

Resumen

El presente trabajo tiene como objetivo relacionar la persona de Clarice Lispector relacionada al Derecho y el derecho a grito, reivindicado en *A hora da estrela* (1977) con el contexto social actual que vive lo Brazil. Para ello, con el fin de pensar mejor esta faceta de la intelectual y desarrollar la relación intencionada, utilizaremos una epistemología de carácter biográfico-fronterizo (NOLASCO, 2015) y los preceptos de la crítica biográfica (SOUZA, 2011). Además, utilizaremos teóricos y biógrafos como: Edgar César Nolasco (2015); Eneida Maria de Souza (2011); Carlos Vinícius da Silva Figueiredo (2013); Walter Mignolo (2003); Hugo Achugar (2005) y Nádia Batella Gotlib (1995). Algunas de las obras utilizadas, entre otras, son: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*

¹ Artigo apresentado no Latinidades – Fórum Latino-Americano de Estudos Fronteiriços, na modalidade online, 2020.

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (CEUNSP); Graduanda do oitavo semestre do curso de Letras – Português/Inglês da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS); Bolsista PIBIC/CNPq; Campo Grande; Mato Grosso do Sul; Brasil; basacademica@gmail.com.

³ Doutorado em Literatura Comparada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Professor dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS); Campo Grande; Mato Grosso do Sul; Brasil; ecnolasco@uol.com.br.

(2015); *Janelas indiscretas* (2011); *O direito ao grito: a hora do intelectual subalterno* (2013); *Histórias locais/Projetos globais* (2003); *Planetas sem boca* (2005) e *Uma vida que se conta*: Clarice Lispector (1995).

Palabras claves: Clarice Lispector; Crítica Biográfica Fronteiriça; Derecho; *A hora da estrela*.

Abstract

This work aims to relate the persona of Clarice Lispector as a Law student as the right to scream, claimed in *A hora da estrela* (1977) with the current social context experienced by Brazil. To do it, and in order to better understand this facet of the intellectual, and develop the intended relationship, we will use an epistemology of a biographical-border criticism character (NOLASCO, 2015) in addition to the precepts of biographical criticism (SOUZA, 2011). In addition, we will use theorists and biographers such as: Edgar César Nolasco (2015); Eneida Maria de Souza (2011); Carlos Vinícius da Silva Figueiredo (2013); Walter Mignolo (2003); Hugo Achugar (2005) and Nádia Batella Gotlib (1995). Some of the works used, among others, are: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS* (2015); *Janelas indiscretas* (2011); *O direito ao grito: a hora do intelectual subalterno* (2013); *Histórias locais/Projetos globais* (2003); *Planetas sem boca* (2005) e *Uma vida que se conta*: Clarice Lispector (1995).

Palavras-Chave: Clarice Lispector; Biographic-Boarder Criticism; Right; *A hora da estrela*.

1. Introdução

Hoje, no Brasil, contamos com mais de cento e quatorze mil mortes⁴ devido a COVID-19, todavia os números parecem ter deixado de assustar e as vítimas são reduzidas a números. Nesse sentido, *A hora da estrela* (1977) traz consigo um lembrete, qual seja, o grito que um dia será reivindicado por vítimas de um sistema que é construído em desfavor delas. Nós, enquanto intelectuais pensantes a partir da fronteira-Sul, sobretudo epistemologicamente, não poderíamos deixar de gritar, de desabafar, uma vez que sentimos na pele as dores de um dente apodrecido, dores percebidas por Clarice Lispector, encarnadas em forma nordestina e inflamadas na atualidade.

Nessa esteira, o presente trabalho tem por objetivo relacionar a persona de Clarice Lispector voltada ao Direito bem como o direito ao grito, reivindicado em *A hora da estrela* (1977) com o atual contexto social vivenciado pelo Brasil. Para tal, com o intuito de melhor entender tal faceta da intelectual e desenvolver a relação pretendida, nos valeremos de uma epistemologia de caráter biográfico-fronteiriça (NOLASCO, 2015) além dos preceitos da crítica biográfica (SOUZA, 2011).

Uma teorização de caráter biográfico-fronteiriça, termo cunhado por Edgar César Nolasco (2015), leva em consideração não apenas a fronteira física na qual estamos situados, mas, sobretudo, as fronteiras epistemológicas e as sensibilidades locais daqueles envolvidos na

⁴ Ver mais em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/#/>

discussão pretendida. Assim, no intuito de melhor compreender o projeto intelectual de Clarice Lispector, tal forma de teorizar faz toda a diferença, ao repensar os valores modernos e excludentes ainda arraigados em nossos saberes. Nas palavras do professor:

A visada teórica defendida pela crítica biográfica fronteiriça se, por um lado, não ignora as demais abordagens teórico-críticas, como a moderna e ocidental, por outro lado, entende que é por meio da articulação de uma epistemologia fronteiriça que se pode compreender e abarcar melhor as histórias locais desses loci epistemológicos e suas produções que continuam não encampadas pelas críticas modernas geralmente pensadas dos grandes centros do país e do mundo moderno. O intelectual crítico fronteiriço aprendeu que somente uma crítica desse lócus pode considerar em suas discussões as sensibilidades biográficas e locais dos sujeitos e das produções envolvidas, inclusive do próprio intelectual que optou por aprender a desaprender as lições canonizadas e cristalizadas nas bordas dos pensamentos fronteiriços. (NOLASCO, 2015, p.59).

Observa-se, portanto, que a crítica biográfica fronteiriça não exclui os saberes outros, pelo contrário, todavia promove a teorização feita de modo a abarcar nossas sensibilidades locais, no presente caso, representada pela dor causada pelo corona vírus e a necessidade de colocarmos para fora, de exteriorizar a partir da exterioridade, as dores por ele causadas, utilizando a persona de Clarice Lispector voltada ao direito e *A hora da estrela* (1977) como aliada para tal, rompendo com visões estáticas sobre o direito e sobre o próprio projeto intelectual de Lispector.

2. A estudante de direito e o direito ao grito

De acordo com a biógrafa Nádia Batella Gotlib a escritora Clarice Lispector ingressou na faculdade de Direito “[...] depois de passar em primeiro lugar no exame de habilitação” (GOTLIB, 1995, p. 146), demonstrando interesse pelo direito penal. Gotlib levanta a seguinte hipótese em relação a preferência da escritora: “[...] seria porque exige análise de situações humanas ligadas ao crime, que mais tarde comporão o filão de tantas narrativas suas?” (GOTLIB, 1995, p.147), como é o caso de crônicas como “Mineirinho”, livros como *A maçã no escuro* e *A hora da estrela*.

Em agosto de 1941, durante o terceiro ano da graduação, Lispector escreveu seu primeiro artigo jurídico intitulado “Observações sobre o direito de punir” publicado originalmente na revista *A época* em agosto de 1941. Clarice, que escolhera um curso predominantemente masculino, branco e elitista, em um momento histórico no qual a mulher dedicava-se quase que exclusivamente as prendas do lar, inicia o seu texto questionando o direito de punir:

Não há direito de punir. Há apenas poder de punir. O homem é punido pelo seu crime porque o Estado é mais forte que ele, a guerra, grande crime, não é punida porque se acima dum homem há os homens acima dos homens nada mais há. (LISPECTOR apud MONTERO; MANZO, 2005 [1941], p.45).

De acordo com a leitura efetuada por Gotlib (1995) a exposição do tema, partindo de premissas jurídicas técnicas, é contrariada e “[...] os argumentos transformam-se numa crítica a como se formam o Estado e as instituições” (GOTLIB, 1995, p.148), adentrando em questões “[...] em torno do ‘permitido’ e do ‘proibido’, que serão nucleares nas suas futuras histórias”. (GOTLIB, 1995, p. 148). Assim, apesar de Lispector renunciar a termos técnicos e o jargão jurídico a então estudante toca no fundamento da punição: a legitimidade.

Assim, Clarice inicia uma série de argumentos justificando o motivo de não haver um direito de punir: “a própria representação do crime na mente humana é o que há de mais instável e relativo” (LISPECTOR apud MONTERO; MANZO, 2005 [1941], p.45). Tal subjetividade é capaz de promover a desigualdade uma vez que os detentores do direito/poder de legislar e de punir encontram-se, em sua esmagadora maioria, em situação social de privilégio, oposta aos que sofrem, por vezes, com os rigores da lei e, em outras ocasiões, por sua omissão.

Nesse contexto, a contemporaneidade traz consigo as marcas de um projeto moderno que busca homogeneizar os saberes, impondo um modelo predominantemente eurocêntrico, branco e falocêntrico, criando classificações para os seres humanos e dividindo-os por raça, cor e sexualidade. Estes elementos advêm de uma herança histórica do colonialismo (MIGNOLO, 2015, p.15-16), cujas cicatrizes da *ferida colonial* perduram na sociedade brasileira.

De acordo com Walter Mignolo (2015, p.26) a modernidade se originou na Europa e atrelada a ela está a colonialidade, sendo a maneira descolonial de pensar uma “[...] resposta as inclinações opressivas e imperialistas dos ideais europeus modernos projetados e aplicados no mundo não europeu. (MIGNOLO, 2015, p.27, tradução nossa).⁵ O direito não escapou de tais modos eurocêntricos, sendo o sistema jurídico brasileiro essencialmente importado. Nesse sentido, o teórico alerta quanto ao papel do direito, em especial o Direito Internacional, nesse processo, pois este:

[...] legalizou a apropriação econômica da terra, os recursos naturais e a da mão de obra não europeia (cuja subcontratação mostra hoje que o setor econômico é

⁵ [...] La tesis básica es la siguiente: la «modernidad» es una narrativa originada en Europa y, por cierto, en una perspectiva europea. No podría ser de otro modo: hablar del resto del mundo no significa que el resto del mundo esté convencido de tu relato. [...] Esta narrativa triunfante que se tituló «modernidad» tiene una cara oculta y menos victoriosa, «la colonialidad». En otras palabras, la colonialidad es constitutiva de la modernidad: sin colonialidad no hay modernidad (MIGNOLO, 2015, p. 27).

independente dos argumentos patrióticos e dos estados “desenvolvidos”) e garantiu a acumulação de dinheiro. (MIGNOLO, 2015, p.44, Tradução nossa)⁶

Além das apropriações decorrentes da legislação internacional, favorável ao projeto moderno uma vez que permite a apropriação de recursos naturais, econômicos e da mão de obra favorecendo o ganho econômico dos países ricos, Mignolo (2011) alerta para o próprio conceito de humano, uma vez que este se molda ao padrão eurocêntrico: [...] Conceitos como “homem” e “humano são invenções de humanistas europeus dos séculos XV e XVI, invenções que os serviram bem para diversos propósitos” (MIGNOLO, 2011, p.158, tradução nossa)⁷, como se diferenciarem da igreja e dos sarracenos, se autodenominando ocidentais.

Assim nasce a crença de que o ocidente possui o controle sobre o conhecimento e a negação deste para os classificados como não pertencentes (MIGNOLO, 2011, p.159). Nesse sentido, desde o século XVI até a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos a palavra “humano” pode ser concebida como “[...]” uma invenção do conhecimento imperial Ocidental mais do que o nome de uma entidade existente a qual todos teriam acesso (MIGNOLO, 2011, p.160, tradução nossa)⁸, atendendo a um ideal cristão e masculino.

Evidencia-se assim a *diferença colonial*, definida como “[...] uma estratégia fundamental, antes e agora, para rebaixar populações e regiões do mundo” (MIGNOLO, 2013, s/p), todavia é possível romper com o projeto hegemônico, de forma engajada a *desobediência epistêmica*, propondo a *descolonização* dos direitos humanos e concedendo sentido coletivo ao que é ser “humano”:

[...] a descolonização dos direitos humanos começa por descolonizar o conceito de humanidade e de humanos. [...] O que isto significa? Começar por abandonar a ideia universal de humanidade que nos foi imposta pelo Ocidente, modelada sobre o ideal imperial de “homem branco, heterossexual e cristão”, e desfazê-la, para reconstruí-la na beleza e na incontrolável diversidade da vida, do mundo e dos conhecimentos. Estamos hoje todos e todas nesse caminho, o caminho de reduzir a universalidade do relato da modernidade à sua justa medida, reconhecer seus méritos e repudiar suas aberrações. (MIGNOLO, 2013, s/p).

⁶ [...] el derecho internacional legalizó la apropiación económica de la tierra, de los recursos naturales y de la mano de obra no europea (cuya subcontratación muestra hoy que el sector económico es independiente de los argumentos patrióticos o nacionalistas de los estados «desarrollados») y garantizó la acumulación de dinero. ((MIGNOLO, 2015, p.44).

⁷ [...] Concepts such as “man and human” were an invention of European humanists of the fifteenth and sixteenth centuries, an invention that served them well for several purposes. (MIGNOLO, 2011, p.158).

⁸ [...] From the sixteenth century to the Universal Declaration of Human Rights, He who speaks for the human is and actor embodying the Western ideal of being Christian, being, man, and being human. In other words, “human” in human rights is an invention of western imperial knowledge rather than the name of an existing entity to which everyone will have access too. (MIGNOLO, 2011, p.160).

Para pensar o ser humano e as questões relativas ao direito onde estamos alocados, é oportuno observar a necessidade de uma *descolonização intelectual*, tendo em vista que [...] já passou da hora de a crítica subalterna brasileira entender que as teorias críticas vindas de fora não são [...] uma tábua de salvação (de apoio incondicional) para o crítico periférico brasileiro. (NOLASCO, 2013, p.10).

Com base nos preceitos de Mignolo, Nolasco (2013) pontua a tendência do Brasil para receber teorias estrangeiras, promovendo a permanência da tradição moderna aqui hospedada. O direito penal brasileiro possui raízes no direito europeu, sendo pouco questionado e pautado em princípios e diretrizes canônicas que fazem a população carcerária e o índice de reincidência aumentar a cada ano.

A intenção não é estabelecer dicotomias, pelo contrário, estas são sinônimo de moderno (NOLASCO, 2013), mas “reconceitualizar os conceitos migrados para as margens” (NOLASCO, 2013, p.11), promovendo a prática de uma epistemologia *fronteriza*, subvertendo conceitos arraigados e propondo um trabalho crítico ante aos saberes hegemonicamente impostos.

Conforme mencionado, o direito é utilizado como instrumento pelo projeto moderno, como forma de promoção da exclusão daqueles que diferem do padrão branco, cristão e falocêntrico (“humano”); tomada de recursos naturais/territórios; exploração da mão de obra dos trabalhadores em benefício da economia de países ricos. Ante a esse contexto, a justiça parece afastada do direito, nesse sentido, Clarice Lispector é uma intelectual relevante ao pensarmos nosso contexto atual.

2.1. A hora da estrela e o grito em tempos de pandemia

O descontentamento de Clarice Lispector com a eficácia das leis, não apenas as que envolvem o direito penal, e sua audácia em questioná-las encontra seu ápice no direito ao grito presente em *A hora da estrela*, um direito ao grito. Se o dever, a obrigação de Rodrigo S.M. é revelar a vida de Macabéa o nosso é não deixar mais de quarenta mil mortes serem esquecidas, é nossa tarefa enquanto intelectuais, e, nas palavras emprestadas por Lispector a seu narrador “Porque há o direito ao grito. Então eu grito. Grito puro e sem pedir esmola” (LISPECTOR, 2013, p.63).

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, em seu *O direito ao grito: a hora do intelectual subalterno* (2013), pontua a necessidade de “[...] Um saber local representado por seus próprios

intelectuais, libertando-se do colonialismo teórico [...]” (FIGUEIREDO, 2013, p.27), nesse sentido, ele lança seu olhar para *A hora da estrela* e o direito ao grito, destacando, em seu cuidadoso estudo, ser Clarice Lispector “[...] uma intelectual que se mascara ao não se assumir enquanto tal, dando a palavra a Rodrigo S.M.” (FIGUEIREDO, 2013, p.53). É por meio não intelectual inventado, que escreve com o corpo (LISPECTOR, 2013, p.98,) que Clarice dá seu grito.

Longe de dar uma resposta, o livro propõe questionamentos: “Este livro é um silêncio. Este livro é uma pergunta” (LISPECTOR, 2013, p.98). Perguntas, como bem sabemos, causam desconforto. Quando começamos a indagar se ninguém via a nordestina morrendo de fome, se ninguém vê as vítimas da pandemia, da ausência dos direitos mais básicos (se é que estes existem), mechemos em profundas feridas, olhamos para dentro e vemos a falta de empatia, aquilo que o vírus parece não ter nos ensinado: a empatia.

Assim como Rodrigo S.M. “[...] Enquanto eu tiver perguntas e não houver resposta continuarei a escrever” (LISPECTOR, 2013, p.32), ou seja, escrevemos ante a tantas perguntas ainda sem resposta. Macabéa morreu em uma sarjeta suja, ninguém se importou, mas para seu narrador, na verdade Clarice Lispector, “[...] A dor de dentes que perpassa esta história deu uma físgada funda em plena boca nossa” (LISPECTOR, 2013, p.37). Graças a seu narrador, Macabéa não foi esquecida, embora não haja uma solução para o que lhe aconteceu. O mesmo acontece com o Brasil em plena pandemia.

Mais de cento e quatorze mil vidas foram ceifadas e aqueles detentores do poder clamam pela economia, transformam vidas em números, que, aos poucos, deixam de ocupar as manchetes. Um novo normal emerge como forma de minimizar e amortecer a dor que poucos veem: estamos desumanizados, as vidas não têm o mesmo valor. Assim como Macabéa morreu sozinha, muitos estão morrendo sós, e, embora não tenhamos solução, cabe a nós, intelectuais Sul-fronteiriços, gritar para que as vidas não sejam esquecidas.

Referências

FIGUEIREDO, C. V. S. *O direito ao grito: a hora do intelectual subalterno em Clarice Lispector*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2013.

GOTLIB, N. *Uma vida que se conta: Clarice Lispector*. São Paulo: Ática, 1995.

LISPECTOR, C. Lispector, Clarice. *A hora da estrela*. Rio de Janeiro, 2013: Rocco Digital. Edição do Kindle.

LISPECTOR, C. Observações sobre o direito de punir. In: MONTERO, T.; MANZO, L. (org.). *Outros escritos*: Clarice Lispector. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

MONTERO, T.; MANZO, L. (org.). *Outros escritos*: Clarice Lispector. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

NOLASCO, E. C. “A razão pós-subalterna da crítica latina”. In: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*: pós-colonialidade. v.5, n.9. Campo Grande: Editora UFMS, 2013.

NOLASCO, E. C. Crítica Biográfica Fronteiriça (Brasil\Paraguai\Bolívia). In: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*: Brasil\Paraguai\Bolívia. v. 7, n. 14. Campo Grande: Ed. UFMS, jul/dez. de 2015, p. 47-63.

SOUZA, E. M. *Janelas indiscretas*: Ensaios de crítica biográfica. Belo Horizonte: UFMG, 2011.